



## PROJETO DE LEI Nº 14725/2025

*(Paulo Sergio Martins)*

### Institui o **Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda.**

**Art. 1º.** É instituído o **Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda**, destinado a atender famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, residentes em Jundiaí.

**Art. 2º.** O serviço será prestado de forma gratuita, exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cujas residências estejam localizadas em áreas onde não é possível a implantação de rede coletora de esgoto ou naquelas que ainda não tem o serviço à disposição.

**Art. 3º.** Para ter acesso ao serviço as famílias deverão:

**I** – comprovar renda mensal de até dois salários-mínimos;

**II** – estar inscrita no CADÚnico;

**III** – solicitar o serviço por meio de formulário específico, disponível em canais oficiais da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** São objetivos do Serviço Municipal de Limpeza de Fossas:

**I** – garantir condições adequadas de saneamento básico às famílias de baixa renda;

**II** – prevenir riscos à saúde pública, decorrentes do acúmulo de dejetos em fossas;

**III** – promover a qualidade de vida e a dignidade das famílias atendidas;

**IV** – reduzir impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos.

**Art. 5º.** O serviço será executado pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos ou órgão equivalente.

**Art. 6º.** O Poder Público poderá estabelecer convênios com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor para viabilizar recursos financeiros, técnicos e operacionais necessários à execução do serviço.





**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A limpeza regular das fossas impede o acúmulo excessivo de resíduos sólidos, que podem causar entupimentos e gerar odores desagradáveis. Além disso, manter uma fossa limpa ajuda a prevenir a contaminação ambiental, evitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos minimizando os impactos no meio ambiente e na saúde pública uma vez que preveni a proliferação de doenças transmitidas por água e esgoto, como cólera e febre tifoide.

Pela regulamentação do Cadastro Único (Decreto n. 6.135/2007), entende-se como de baixa renda as famílias com renda familiar mensal per capita até meio salário-mínimo ou a família que possua renda mensal total de todos os integrantes de até dois salários-mínimos.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares para aprovação desta proposição.

**PAULO SERGIO – DELEGADO**

